

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO  
SINDSEP-MT – TRIENIO 2019/2022**

**REQUERIMENTO**

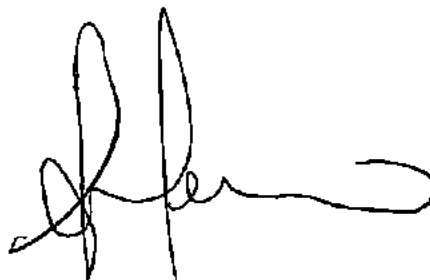
Eu Sergio Otaviano Tenório Brasileiro, Casado, RG: 386.193 SSP-MT CPF: 314.526.471-00 Servidor do INCRA, associado a esse Sindicato.

Venho por meio deste, requerer em caráter de urgência, haja vista o prazo para inscrição dos pleiteantes as diretorias eletivas, dessa Comissão a relação dos Servidores sindicalizados que podem votar e serem votados para o pleito eleitoral do Triênio 2019-2022.

N. Termos

R. Requerimento

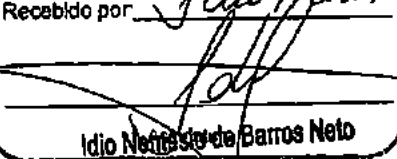
**SINDSEP-MT**  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS  
NO ESTADO DE MATO GROSSO  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
Protocolo nº 002/2019  
Data: 22/08/2019 15:23 hs  
Recebido por [Assinatura]  
[Assinatura]  
Mário Nemesio de Barros Neto  
Assinatura Presidente  
Comissão Eleitoral



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO

SINDSEP/MT - TRIENIO 2019/2022

## REQUERIMENTO

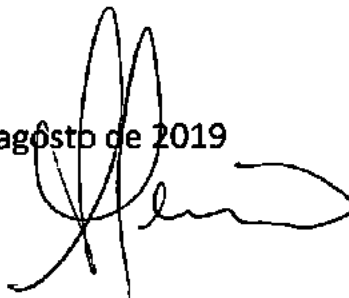
<b>SINDSEP-MT</b> SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	
<b>COMISSÃO ELEITORAL</b>	
Protocolo nº	00718019
Data:	30/08/2019 15:59hs
Recebido por:	Idio Netto
	
Idio Netto de Barros Neto Presidente Comissão Eleitoral	

Eu SERGIO OTAVIANO TENÓRIO, Brasileiro, Casado, RG: 386.193 SSP-MT, CPF: 314.526.471-00, Servidor do INCRA, Associado a esse Sindicato.

Baseado no Requerimento por mim encaminhado a essa Comissão em 22.08.2019 e no qual faço requerimento da Relação dos Associados com direito a voto e a ser votado nesse pleito eleitoral e na Relação a mim enviada em 23.08.2019.

Venho Requer dessa Comissão a extensão do prazo para inscrição de Chapa, uma vez que essa relação não condiz com a realidade atual, pois nessa relação constam alguns associados falecidos e a data de filiação também não encontra-se devidamente atualizada, gerando dúvidas na hora de escolher candidatos, ou seja essa relação fornecida não esta atualizada.

Cuiabá, 30 de agosto de 2019



N. Termos

P. Deferimento

PROTOCOLO Nº 07/2019

REQUERENTE: SÉRGIO OTAVIANO TENÓRIO

Recebi hoje, 30/08/2019, às 15:59 horas.

DESPACHO:

O requerente pede a extensão do prazo para registro de chapas, ao argumento que a lista de associados apresentados pela Comissão Eleitoral, não condiz com a verdade, eis que alguns servidores já faleceram e algumas datas de filiações estão erradas, sem, no entanto, indicar quais os falecidos e as datas incorretas de filiações.

Embora o Estatuto do SINDSEP (MT), vede o conhecimento de Recursos sem provas, conforme consta no art. 65, Parágrafo 14, para evitar alegações futuras de nulidades do Processo Eleitoral e visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o SINDSEP (MT), na pessoa do Secretário de Administração, bem como, o candidato a Presidente da Chapa que requereu o Registro, para que no prazo de 48 horas se manifestem sobre as alegações do requerente.

Transcorrido o prazo acima elencado, a COMISSÃO ELEITORAL se reunirá para verificar a pertinência ou não do requerimento do Senhor SÉRGIO OTAVIANO TENÓRIO.

No mais, a COMISSÃO ELEITORAL determina que o Requerimento e este despacho seja publicado no site do SINDSEP (MT), bem como, seja o requerente notificado para que tome conhecimento.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2019.

  
Idio Nemesio de Barros Neto  
Presidente Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL 2019 – SINDSEP/MT

MEMORANDO/CE/2019 nº 006

Cuiabá-MT, 30/08/2019

**PARA: Secretaria de Administração – SINDSEP-MT**  
**Sr. Enildo Gomes**

**Assunto: NOTIFICAÇÃO REF. PROCESSO Nº 02/2019**

Senhor Secretario;

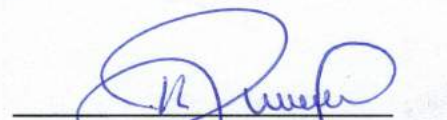
Em face de Requerimento protocolado nesta data sob o nº 007/2019, as 15:59 horas, onde o senhor Sérgio Otaviano Tenório, RG 386.193 SSP-MT e CPF nº 314.526.471-00, filiado a este SINDSEP-MT, solicita extensão de prazo para inscrição de chapa, alegando que a relação repassada ao mesmo não condiz com a realidade atual, pois na mesma constam, segundo ele, alguns associados falecidos e a data de filiação também não encontra-se devidamente atualizada, gerando duvidas na hora de escolher candidatos, ou seja, segundo o requerente, a relação fornecida a ele não esta atualizada;

**NOTIFICAMOS** essa Secretaria de Administração para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** apresente esclarecimentos quanto as alegações apontadas e requeridas, para esta Comissão Eleitoral, afim de subsidiar análise e resposta ao requerente.


Na certeza de contarmos com a colaboração dessa Direção, antecipamos nossas cordiais saudações.


Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**Idio Nemesio de Barros Neto**  
Presidente, Comissão Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
**Raul Dias de Moura**  
Vice-Presidente

Recebi em 02/09/2019  
as 11.40

  
**Enildo Gomes**  
1º. Secretário de Adm.  
SINDSEP - Independente, de  
Luta e Democrático

  
\_\_\_\_\_  
**Ivete Vicentina de Amorim**  
Secretária Geral

COMISSÃO ELEITORAL 2019 – SINDSEP/MT

MEMORANDO/CE/2019 nº 007

Cuiabá-MT, 30/08/2019

PARA: CHAPA SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRATICO  
Sr. Carlos Alberto de Almeida


Assunto: NOTIFICAÇÃO REF. PROCESSO Nº 02/2019


Senhor Candidato (a);

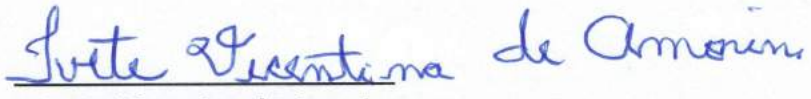
Em face de Requerimento protocolado nesta data sob o nº 007/2019, as 15:59 horas, onde o senhor Sérgio Otaviano Tenório, RG 386.193 SSP-MT e CPF nº 314.526.471-00, filiado a este SINDSEP-MT, solicita extensão de prazo para inscrição de chapa, alegando que a relação repassada ao mesmo não condiz com a realidade atual, pois na mesma constam, segundo ele, alguns associados falecidos e a data de filiação também não encontra-se devidamente atualizada, gerando duvidas na hora de escolher candidatos, ou seja, segundo o requerente, a relação fornecida a ele não esta atualizada e;

Considerando que somente Vossa Senhoria entrou com registro de Chapa para disputar o pleito eleitoral desta entidade sindical bem como para ampliarmos o direito ao contraditório e ampla defesa, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** apresente esclarecimentos quanto as alegações apontadas e requeridas pelo interessado requerente, afim de subsidiar analise e resposta por parte desta Comissão Eleitoral.

Atenciosamente

  
Idio Nemesio de Barros Neto  
Presidente Comissão Eleitoral

  
Raul Dias de Moura  
Vice-Presidente

  
Ivete Vicentina de Amorim  
Secretária Geral

RECEBI EM  
02/09/2019

C-1 11  
às 13:00 horas

## À COMISSÃO ELEITORAL 2019 – SINDSEP/MT

Resposta ao Memorando/CE/2019 nº. 007

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, servidor público, portador do RG nº 04740009 SSP/MT, e do CPF nº 349.054.641-53, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº. 13, Bairro Santa Rosa, Cuiabá (MT), na qualidade de candidato a Presidente da Chapa “SINDSEP Independente, de Luta e Democrático”, concorrente ao pleito eleitoral Do triênio 2019/2022 para o Sistema Diretivo Do SINDSEP/MT vem a presença de Vossa Senhoria manifestar o que segue.

Notificado, em atenção ao Memorando/CE/2019 nº. 007, a fim de exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, vem anunciar que não concorda com a dilação do prazo requerida pelo requerente Sergio Otaviano Tenório, primeiro devido à ausência legal e estatutária, a Comissão Eleitoral foi legalmente instituída e estabeleceu prazos que devem ser estritamente cumpridos.

Não obstante, a Comissão Eleitoral deve-se pautar pela legalidade, razão pela qual foi criada.

Trata-se na verdade de tentativa de tumultuar o processo eleitoral, razão pela qual, esta comissão, no meu entendimento, deve indeferir o pedido de dilação de prazo, sob pena de incorrer em ilegalidade expressa.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá (MT), 03 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**  
CANDIDATO A PRESIDENTE  
TRIÊNIO 2019/2022

<b>SINDSEP/MT</b> SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>COMISSÃO ELEITORAL</b>
Protocolo nº <u>008</u> / 2019.
Data: <u>03</u> / <u>09</u> / 2019 <u>13</u> / <u>30</u> hs
Recebido por: 
 Nemesio de Barros Neto Presidente Comissão Eleitoral

# SINDSEP-MT

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO: SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO

Fundado em 22 de fevereiro de 1990

Filiado à CUT e a CONDSEF/FENADSEF

## À COMISSÃO ELEITORAL 2019 – SINDSEP/MT

Resposta ao Memorando/CE/2019 nº. 006

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO – SINDSEP/MT**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Doutor Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá (MT), neste ato representado por seu diretor **ENILDO GOMES**, vem a presença de Vossa Senhoria, manifestar o que segue.

O diretor acima identificado representando a entidade acima qualificada em atenção ao Memorando/CE/2019 nº. 006, vem anunciar que não concorda com a dilação do prazo requerida pelo requerente vez que o então requerimento não foi acompanhado de provas assim como reza o Estatuto da entidade, tampouco fez menção quais seriam os associados que teoricamente faleceram e constam na lista de filiados, bem como quais são as irregularidades quanto as datas de filiação.

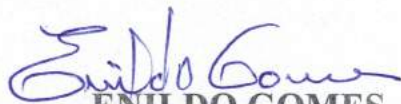
Insta consignar que não há qualquer previsão legal quanto à prorrogação do período de inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral desta entidade.

Razão pela qual, esta comissão deve opinar pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo.

Segue anexo laudo técnico emitido pelo responsável pelo setor de informação do SINDSEP-MT.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cuiabá (MT), 03 de setembro de 2019.

  
**ENILDO GOMES**  
Diretor SINDSEP/MT



# Laudo Técnico

Luciano  
Aurélio  
Teixeira

> Analista de Sistemas

> Consultor de T.I.

(65) 99982-6989

lucianoaurelio@gmail.com

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2019

À Direção do SINDSEP-MT – Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso

Em atenção à vossa solicitação e tendo em vista sermos contratados desde o ano de 2009 como os responsáveis técnicos por toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação do SINDSEP-MT, vimos apresentar Laudo Técnico sobre possíveis inconsistências encontradas nos relatórios de “*Sindicalizados Aptos A Votar*” e “*Sindicalizados Aptos A Serem Votados*”, emitidos em atendimento à solicitação da Comissão Eleitoral das Eleições 2019.

O primeiro ponto a ser esclarecido é que cadastros atualizados são o “calcanhar de Aquiles” de todas as organizações. Prova disso são os constantes recadastramentos e provas de vida realizados pelo Governo, bancos, etc. Isso ocorre também com o SINDSEP-MT e tem sido uma das principais preocupações estratégico-administrativas, até mesmo pela dependência total dessas informações para a sua manutenção financeira enquanto entidade de classe.

Um gerenciamento eficiente de um cadastro desse porte não se faz sem uma ferramenta de CRM (Customer Relationship Management). Quando começamos nossos trabalhos, encontramos implantado um sistema dessa natureza denominado FiliadosWeb, desenvolvido e suportado pela empresa BISA ([www.bisaweb.com.br](http://www.bisaweb.com.br)). No ano de 2014, após muitos percalços encontrados com as inconsistências e prejuízos gerados por esse sistema, foi apresentado em uma reunião em Brasília o sistema da empresa InfoBR ([www.infobr.com.br](http://www.infobr.com.br)). Decidiu-se então pela migração para esse sistema.

No processo de migração, não tivemos suporte da empresa BISA pois a ruptura do contrato não foi amigável. Por conta da falta de suporte e devido ao estado precário em que se encontrava a base de dados, o novo sistema não conseguiu importar as datas de filiação de um grande número de filiados. Isso explica o fato de boa parte das datas de filiação nos relatórios citados ser referente ao ano de 2014. Mas o ponto principal ao qual devemos nos ater é que **estas datas não interferem em nada nos objetivos para os quais os relatórios foram emitidos**, pois a data é mais que suficiente para cumprir os requisitos de votar e ser votado, de acordo com o Estatuto.

Houve ainda um segundo questionamento ao qual esclareceremos agora – a presença na lista, de filiados já falecidos. Como dissemos anteriormente, o próprio INSS realiza todos os anos, recadastramentos e provas de vida para atualizar a sua base de dados e cancelar o pagamento de benefícios. Com o SINDSEP-MT ocorre algo parecido. Os filiados passam à condição de inativos no



cadastro após constatado o falecimento. Não temos como pedir para os filiados comparecerem à sede para fazer essas verificações. Dependemos então de duas circunstâncias:

1. O órgão/empresa do filiado informar o falecimento;
2. Algum dependente/pensionista procurar o SINDSEP-MT para solicitar alguma ajuda e/ou benefício.

A circunstância nº 1 nunca ocorreu. Os órgãos/empresas da base sindical não têm essa preocupação.

A circunstância nº 2 é a mais comum. Quando há esse contato, a responsável pelo setor financeiro inativa o usuário no sistema.

Sendo assim, se existe algum nome de filiado falecido nos relatórios em questão é porque não nos foi repassado nem pelo órgão/empresa e nem por algum dependente/pensionista.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,



**Luciano Aurélio Teixeira**

CPF 340.473.951-53

**ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT).**

**Processo Eleitoral – Triênio 2019-2022.**

**I – Relatório**

Trata-se da análise do pedido interposto por Sérgio Otaviano Tenório, servidor do INCRA e filiado ao SINDSEP-MT, onde requer desta Comissão Eleitoral **“a extensão do prazo para inscrição de Chapa, uma vez que essa relação não condiz com a realidade atual, pois nessa relação constam alguns associados falecidos e a data de filiação também não encontra-se devidamente atualizada, gerando dúvidas na hora de escolher candidatos, ou seja essa relação fornecida não esta atualizada”**. (trecho subscrito de acordo com documento protocolado sob nº 007/2019 no dia 30/08/2019).

Em face desse pedido, a Comissão Eleitoral se reuniu e deliberou em constituir processo específico para o pedido, publicando o mesmo no dia 30/08/2019 no site web do SINDSEP (MT), campo DAS ELEIÇÕES 2019, com seguintes encaminhamentos onde transcrevemos parte do despacho: **“Embora o Estatuto do SINDSEP (MT), vede o conhecimento de Recursos sem provas, conforme consta no art. 65, Parágrafo 14, para evitar alegações futuras de nulidades do Processo Eleitoral e visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o SINDSEP (MT), na pessoa do Secretário de Administração, bem como, o candidato a Presidente da Chapa que requereu o Registro, para que no prazo de 48 horas, se manifestem sobre as alegações do requerente”**.

Tanto a Secretaria de Administração como o candidato da Chapa que requereu o registro, nas pessoas do Senhor Enildo Gomes e do Senhor Carlos Alberto de Almeida respectivamente, foram notificados no dia 02/09/2019.

Foram apresentadas e recebidas pela Comissão Eleitoral as manifestações de ambas as partes no dia 03/09/2019, dentro do prazo estabelecido por esta Comissão Eleitoral.

Na manifestação apresentada pelo Senhor Carlos Alberto de Almeida, então pretendo candidato a Presidente pela Chapa denominada SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO, o mesmo em seu pronunciamento diz o seguinte: **“vem anunciar que não concorda com a dilação do prazo requerida pelo Requerente Sérgio Otaviano Tenório, primeiro devido à ausência legal e estatutária, a Comissão Eleitoral foi legalmente instituída e estabeleceu prazos que devem ser estritamente cumpridos. Não obstante, a Comissão Eleitoral deve-se pautar pela legalidade, razão pela qual foi criada...”**

Já a manifestação apresentada pelo senhor Enildo Gomes, então Secretário de Administração do SINDSEP-MT, este se fundamentou em apresentar suas alegações baseado em um parecer técnico emitido pelo Senhor Luciano Aurélio Teixeira, CPF nº 340.473.951-53, Consultor de TI e Analista de Sistemas que presta serviço para o SINDSEP (MT) onde em seu bojo diz o seguinte: **“O primeiro ponto a ser esclarecido é que cadastros atualizados são o “calcanhar de Aquiles” de todas as organizações. Prova disso são os constantes recadastramentos e provas de vida ealizados pelo Governo, bancos, etc. Isso ocorre também com o SINDSEP-MT e tem sido uma das principais preocupações estratégico-administrativas,**

*até mesmo pela dependência total dessas informações para a sua manutenção financeira enquanto entidade de classe. Um gerenciamento eficiente de um cadastro desse porte não se faz sem uma ferramenta de CRM (Customer Relationship Management). Quando começamos nossos trabalhos, encontramos implantado um sistema dessa natureza denominado FiliadosWeb, desenvolvido e suportado pela empresa BISA (www.bisaweb.com.br). No ano de 2014, após muitos percalços encontrados com as inconsistências e prejuízos gerados por esse sistema, foi apresentado em uma reunião em Brasília o sistema da empresa InfoBR (www.infobr.com.br). Decidiu-se então pela migração para esse sistema. No processo de migração, não tivemos suporte da empresa BISA pois a ruptura do contrato não foi amigável. Por conta da falta de suporte e devido ao estado precário em que se encontrava a base de dados, o novo sistema não conseguiu importar as datas de filiação de um grande número de filiados. Isso explica o fato de boa parte das datas de filiação nos relatórios citados ser referente ao ano de 2014. Mas o ponto principal ao qual devemos nos ater é que estas datas não interferem em nada nos objetivos para os quais os relatórios foram emitidos, pois a data é mais que suficiente para cumprir os requisitos de votar e ser votado, de acordo com o Estatuto. Houve ainda um segundo questionamento ao qual esclareceremos agora – a presença na lista, de filiados já falecidos. Como dissemos anteriormente, o próprio INSS realiza todos os anos, recadastramentos e provas de vida para atualizar a sua base de dados e cancelar o pagamento de benefícios. Com o SINDSEP-MT ocorre algo parecido. Os filiados passam à condição de inativos no cadastro após constatado o falecimento. Não temos como pedir para os filiados comparecerem à sede para fazer essas verificações. Dependemos então de duas circunstâncias: 1) O órgão/empresa do filiado informar o falecimento; 2) Algum dependente/pensionista procurar o SINDSEP-MT para solicitar alguma ajuda e/ou benefício. A circunstância nº 1 nunca ocorreu. Os órgãos/empresas da base sindical não têm essa preocupação. A circunstância nº 2 é a mais comum. Quando há esse contato, a responsável pelo setor financeiro inativa o usuário no sistema. Sendo assim, se existe algum nome de filiado falecido nos relatórios em questão é porque não nos foi repassado nem pelo órgão/empresa e nem por algum dependente/pensionista”.*

## II – Conclusão

Esta Comissão Eleitoral, alicerçada na Carta Magna que é a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º inciso LV e buscando ouvir todas as partes envolvidas no processo e que poderiam de alguma forma, através de suas alegações, consubstanciar o entendimento final da Comissão Eleitoral, deixando claro que esta é soberana em suas decisões e prezar sempre pela imparcialidade e pela legalidade plena de suas decisões, esclarece o seguinte:

1. O pedido formulado pelo senhor Sérgio Otaviano Tenório veio desacompanhado de provas, contrariando o que estabelece o artigo 65, § 14 do Estatuto do SINDEP-MT;
2. Suas alegações de que constariam nomes de pessoas filiadas e já falecidas e que poderiam gerar dúvidas para o processo de votação, não tem fundamentação, pois, para o filiado votar, este terá de apresentar documento de identificação (RG/CNH/CTPS/ou Carteira Profissional) onde junto à mesa coletora, ficou facultada a(s) Chapa(s) que requereram dentro do prazo legal seus registros, a disposição de apresentar fiscal de urna que tem como principal função a fiscalização do processo de coleta de votos;

3. Igualmente, ainda quanto à alegação de que a relação de filiados gerou dúvidas, pois segundo o mesmo, não estariam atualizadas e isto ocasionou problemas na escolha dos possíveis candidatos para uma eventual chapa não procedem, pois, esta Comissão Eleitoral foi zelosa no sentido de fornecer relação de filiados APTOS A VOTAR e relação de filiados APTOS A SEREM VOTADOS, portanto, como se observa, relações claras e objetivas. Quanto à questão de escolha de candidatos, esta Comissão Eleitoral se reserva no direito de não emitir juízo de valores, pois cada um dos filiados (as) que queiram ou desejem participar de um processo eleitoral, deve ter a capacidade de articulação junto à base deste ou de qualquer outra entidade de organização de trabalhadores.
4. No que diz respeito à atualização do sistema de controle de filiados da entidade sindical, fora emitido parecer técnico pelo Consultor de TI e Analista de Sistemas Luciano Aurélio Teixeira que é prestador de serviços do SINDSEP-MT para serviços de informática onde, esta Comissão Eleitoral entender ser plausível e coerente, pois, os órgãos públicos federais não são obrigados a informar aos sindicatos a situação de seus servidores e que porventura venham a estar filiados a estes. Outrossim, deixamos claro que os problemas de atualização não inferiram em prejuízo para o requerente pois, o requerente nem apresentou ou relacionou seus possíveis candidatos aos cargos para o sistema diretivo ou demonstrou algo nesse sentido, para aferição por parte desta Comissão Eleitoral.

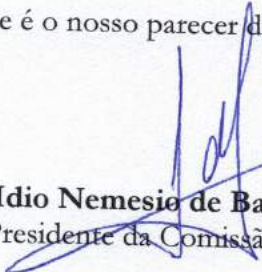
Portanto, consubstanciado nos apontamentos e esclarecimentos acima descritos bem como em não havendo previsão legal quanto ao pedido de prorrogação de prazo para inscrição de Chapas e, pelo fato de o requerente não se fazer presente nas atividades convocadas pelo sindicato em tela (assembleias, etc...), deixando de ter a afinidade com o quadro social da entidade sindical, alegação de dificuldade em identificar filiados aptos a votar e ser votado, que na relação recebida constam filiados que já faleceram e outros com datas incertas, sem, no entanto indicar os nomes e as datas desses filiados;

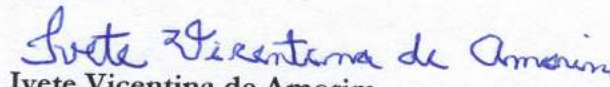
Por estes motivos, esta Comissão Eleitoral entende que os pedidos de prorrogação de prazo de inscrição de chapas e de relação desatualizada são improcedentes, cabendo para este momento o **INDEFERIMENTO** do pedido.

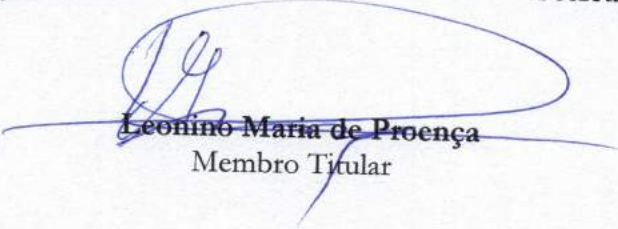
Notifique-se para conhecimento da decisão a parte requerente na pessoa do senhor Sérgio Otaviano Tenório, a Secretaria de Administração do SINDSEP (MT) na pessoa do senhor Enildo Gomes e ao candidato a Presidente que protocolou pedido de registro de chapa senhor Carlos Alberto de Almeida.

Este é o nosso parecer decisório, S.M.J.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

  
**Idio Nemesio de Barros Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**Ivete Vicentina de Amorim**  
Secretária Geral

  
**Leonino Maria de Proença**  
Membro Titular

OFÍCIO/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 05

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

**De:** Comissão Eleitoral – SINDSEP-MT

**Para:** Carlos Alberto de Almeida

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO DECISÃO REQUERIMENTO 007/2019.  
Processo nº 02-2019

Senhor Carlos Alberto de Almeida;

Cumprimentamos Vossa Senhoria e nesta oportunidade vimos NOTIFICA-LO quanto a decisão pelo INDEFERIMENTO proferida pela Comissão Eleitoral do SINDSEP-MT relativo ao Requerimento protocolado sob o nº 007/2019 de 30/08/2019 da parte do senhor Sérgio Otaviano Tenório.

Segue anexo, cópia do Parecer Decisório para conhecimento.

Atenciosamente

**IDIO NEMESIO DE BARROS NETO**  
Presidente Comissão Eleitoral.

RECEBI em  
05/09/2019  
AS 16:15  
C) MK

OFÍCIO/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 04

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

De: Comissão Eleitoral – SINDSEP-MT

Para: Sérgio Otaviano Tenório

Assunto: NOTIFICAÇÃO DECISÃO REQUERIMENTO 007/2019.  
Processo nº 02-2019

Senhor Sérgio Otaviano;

Cumprimentamos Vossa Senhoria e nesta oportunidade vimos NOTIFICA-LO quanto a decisão pelo INDEFERIMENTO proferida pela Comissão Eleitoral do SINDSEP-MT relativo ao Requerimento protocolado sob o nº 007/2019 de 30/08/2019 junto a esta comissão.

Segue anexo, cópia do Parecer Decisório para conhecimento.

Atenciosamente

  
**IDIO NEMESIO DE BARROS NETO**  
Presidente Comissão Eleitoral.

recebido 06/09/2019  
9:36  


**ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT).**

**Processo Eleitoral – Triênio 2019-2022.**

**I – Relatório**

Trata-se da análise do pedido interposto por Sérgio Otaviano Tenório, servidor do INCRA e filiado ao SINDSEP-MT, onde requer desta Comissão Eleitoral **“a extensão do prazo para inscrição de Chapa, uma vez que essa relação não condiz com a realidade atual, pois nessa relação constam alguns associados falecidos e a data de filiação também não encontra-se devidamente atualizada, gerando dúvidas na hora de escolher candidatos, ou seja essa relação fornecida não esta atualizada”**. (trecho subscrito de acordo com documento protocolado sob nº 007/2019 no dia 30/08/2019).

Em face desse pedido, a Comissão Eleitoral se reuniu e deliberou em constituir processo específico para o pedido, publicando o mesmo no dia 30/08/2019 no site web do SINDSEP (MT), campo DAS ELEIÇÕES 2019, com seguintes encaminhamentos onde transcrevemos parte do despacho: **“Embora o Estatuto do SINDSEP (MT), vede o conhecimento de Recursos sem provas, conforme consta no art. 65, Parágrafo 14, para evitar alegações futuras de nulidades do Processo Eleitoral e visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o SINDSEP (MT), na pessoa do Secretário de Administração, bem como, o candidato a Presidente da Chapa que requereu o Registro, para que no prazo de 48 horas, se manifestem sobre as alegações do requerente”**.

Tanto a Secretaria de Administração como o candidato da Chapa que requereu o registro, nas pessoas do Senhor Enildo Gomes e do Senhor Carlos Alberto de Almeida respectivamente, foram notificados no dia 02/09/2019.

Foram apresentadas e recebidas pela Comissão Eleitoral as manifestações de ambas as partes no dia 03/09/2019, dentro do prazo estabelecido por esta Comissão Eleitoral.

Na manifestação apresentada pelo Senhor Carlos Alberto de Almeida, então pretendo candidato a Presidente pela Chapa denominada SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO, o mesmo em seu pronunciamento diz o seguinte: **“vem anunciar que não concorda com a dilação do prazo requerida pelo Requerente Sérgio Otaviano Tenório, primeiro devido à ausência legal e estatutária, a Comissão Eleitoral foi legalmente instituída e estabeleceu prazos que devem ser estritamente cumpridos. Não obstante, a Comissão Eleitoral deve-se pautar pela legalidade, razão pela qual foi criada...”**

Já a manifestação apresentada pelo senhor Enildo Gomes, então Secretário de Administração do SINDSEP-MT, este se fundamentou em apresentar suas alegações baseado em um parecer técnico emitido pelo Senhor Luciano Aurélio Teixeira, CPF nº 340.473.951-53, Consultor de TI e Analista de Sistemas que presta serviço para o SINDSEP (MT) onde em seu bojo diz o seguinte: **“O primeiro ponto a ser esclarecido é que cadastros atualizados são o “calcanhar de Aquiles” de todas as organizações. Prova disso são os constantes recadastramentos e provas de vida ealizados pelo Governo, bancos, etc. Isso ocorre também com o SINDSEP-MT e tem sido uma das principais preocupações estratégico-administrativas,**

*até mesmo pela dependência total dessas informações para a sua manutenção financeira enquanto entidade de classe. Um gerenciamento eficiente de um cadastro desse porte não se faz sem uma ferramenta de CRM (Customer Relationship Management). Quando começamos nossos trabalhos, encontramos implantado um sistema dessa natureza denominado FiliadosWeb, desenvolvido e suportado pela empresa BISA ([www.bisaweb.com.br](http://www.bisaweb.com.br)). No ano de 2014, após muitos percalços encontrados com as inconsistências e prejuízos gerados por esse sistema, foi apresentado em uma reunião em Brasília o sistema da empresa InfoBR ([www.infobr.com.br](http://www.infobr.com.br)). Decidiu-se então pela migração para esse sistema. No processo de migração, não tivemos suporte da empresa BISA pois a ruptura do contrato não foi amigável. Por conta da falta de suporte e devido ao estado precário em que se encontrava a base de dados, o novo sistema não conseguiu importar as datas de filiação de um grande número de filiados. Isso explica o fato de boa parte das datas de filiação nos relatórios citados ser referente ao ano de 2014. Mas o ponto principal ao qual devemos nos ater é que estas datas não interferem em nada nos objetivos para os quais os relatórios foram emitidos, pois a data é mais que suficiente para cumprir os requisitos de votar e ser votado, de acordo com o Estatuto. Houve ainda um segundo questionamento ao qual esclareceremos agora – a presença na lista, de filiados já falecidos. Como dissemos anteriormente, o próprio INSS realiza todos os anos, recadastramentos e provas de vida para atualizar a sua base de dados e cancelar o pagamento de benefícios. Com o SINDSEP-MT ocorre algo parecido. Os filiados passam à condição de inativos no cadastro após constatado o falecimento. Não temos como pedir para os filiados comparecerem à sede para fazer essas verificações. Dependemos então de duas circunstâncias: 1) O órgão/empresa do filiado informar o falecimento; 2) Algum dependente/pensionista procurar o SINDSEP-MT para solicitar alguma ajuda e/ou benefício. A circunstância nº 1 nunca ocorreu. Os órgãos/empresas da base sindical não têm essa preocupação. A circunstância nº 2 é a mais comum. Quando há esse contato, a responsável pelo setor financeiro inativa o usuário no sistema. Sendo assim, se existe algum nome de filiado falecido nos relatórios em questão é porque não nos foi repassado nem pelo órgão/empresa e nem por algum dependente/pensionista”.*

## II – Conclusão

Esta Comissão Eleitoral, alicerçada na Carta Magna que é a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º inciso LV e buscando ouvir todas as partes envolvidas no processo e que poderiam de alguma forma, através de suas alegações, consubstanciar o entendimento final da Comissão Eleitoral, deixando claro que esta é soberana em suas decisões e prezará sempre pela imparcialidade e pela legalidade plena de suas decisões, esclarece o seguinte:

1. O pedido formulado pelo senhor Sérgio Otaviano Tenório veio desacompanhado de provas, contrariando o que estabelece o artigo 65, § 14 do Estatuto do SINDEP-MT;
2. Suas alegações de que constariam nomes de pessoas filiadas e já falecidas e que poderiam gerar dúvidas para o processo de votação, não tem fundamentação, pois, para o filiado votar, este terá de apresentar documento de identificação (RG/CNH/CTPS/ou Carteira Profissional) onde junto à mesa coletora, ficou facultada a(s) Chapa(s) que requereram dentro do prazo legal seus registros, a disposição de apresentar fiscal de urna que tem como principal função a fiscalização do processo de coleta de votos;



3. Igualmente, ainda quanto à alegação de que a relação de filiados gerou dúvidas, pois segundo o mesmo, não estariam atualizadas e isto ocasionou problemas na escolha dos possíveis candidatos para uma eventual chapa não procedem, pois, esta Comissão Eleitoral foi zelosa no sentido de fornecer relação de filiados APTOS A VOTAR e relação de filiados APTOS A SEREM VOTADOS, portanto, como se observa, relações claras e objetivas. Quanto à questão de escolha de candidatos, esta Comissão Eleitoral se reserva no direito de não emitir juízo de valores, pois cada um dos filiados (as) que queiram ou desejem participar de um processo eleitoral, deve ter a capacidade de articulação junto à base deste ou de qualquer outra entidade de organização de trabalhadores.
4. No que diz respeito à atualização do sistema de controle de filiados da entidade sindical, fora emitido parecer técnico pelo Consultor de TI e Analista de Sistemas Luciano Aurélio Teixeira que é prestador de serviços do SINDSEP-MT para serviços de informática onde, esta Comissão Eleitoral entender ser plausível e coerente, pois, os órgãos públicos federais não são obrigados a informar aos sindicatos a situação de seus servidores e que porventura venham a estar filiados a estes. Outrossim, deixamos claro que os problemas de atualização não inferiram em prejuízo para o requerente pois, o requerente nem apresentou ou relacionou seus possíveis candidatos aos cargos para o sistema diretivo ou demonstrou algo nesse sentido, para aferição por parte desta Comissão Eleitoral.

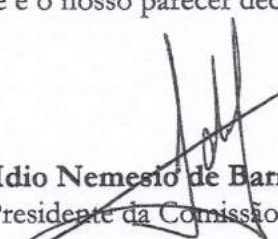
Portanto, consubstanciado nos apontamentos e esclarecimentos acima descritos bem como em não havendo previsão legal quanto ao pedido de prorrogação de prazo para inscrição de Chapas e, pelo fato de o requerente não se fazer presente nas atividades convocadas pelo sindicato em tela (assembleias, etc...), deixando de ter a afinidade com o quadro social da entidade sindical, alegação de dificuldade em identificar filiados aptos a votar e ser votado, que na relação recebida constam filiados que já faleceram e outros com datas incertas, sem, no entanto indicar os nomes e as datas desses filiados;

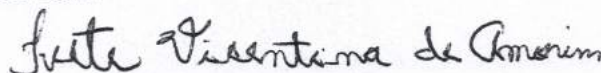
Por estes motivos, esta Comissão Eleitoral entende que os pedidos de prorrogação de prazo de inscrição de chapas e de relação desatualizada são improcedentes, cabendo para este momento o **INDEFERIMENTO** do pedido.

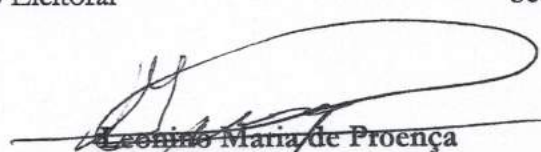
Notifique-se para conhecimento da decisão a parte requerente na pessoa do senhor Sérgio Otaviano Tenório, a Secretaria de Administração do SINDSEP (MT) na pessoa do senhor Enildo Gomes e ao candidato a Presidente que protocolou pedido de registro de chapa senhor Carlos Alberto de Almeida.

Este é o nosso parecer decisório, S.M.J.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

  
**Idio Nemesio de Barros Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**Ivete Vicentina de Amorim**  
Secretária Geral

  
**Leonino Maria de Proença**  
Membro Titular

OFÍCIO/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 06

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

De: Comissão Eleitoral – SINDSEP-MT

Para: Secretaria de Administração do SINDSEP-MT  
Enildo Gomes

Assunto: NOTIFICAÇÃO DECISÃO REQUERIMENTO 007/2019.  
Processo nº 02-2019

Senhor Secretário de Administração;

Cumprimentamos Vossa Senhoria e nesta oportunidade vimos NOTIFICA-LO quanto a decisão pelo INDEFERIMENTO proferida pela Comissão Eleitoral do SINDSEP-MT relativo ao Requerimento protocolado sob o nº 007/2019 de 30/08/2019 da parte do senhor Sérgio Otaviano Tenório.

Segue anexo, cópia do Parecer Decisório para conhecimento.

Atenciosamente

  
IDIO NEMESIO DE BARROS NETO  
Presidente Comissão Eleitoral.

*Recebi em 06/09/2019*  
*Enildo Gomes*  
Enildo Gomes  
1º Secretário de Adm.  
SINDSEP - Independente, de  
Direito Democrático